



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

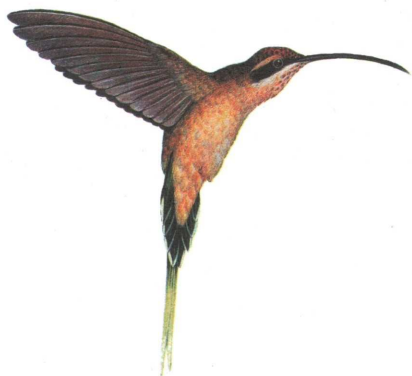
PARECER N° 002/2021

Projeto de Lei n° 013/2021 — DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA vigente (Lei n° 2.800/2020, de 03 de dezembro), em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Parecer da Comissão:

No que tange à importância e os benefícios que o presente projeto vem trazer para as instituições escolares mencionadas, indiscutível qualquer questionamento, a não ser, a manifestação de satisfação e alegria, tanto desta dought comissão, quanto de todos os edis desta casa parlamentar ao estar aprovando o mesmo na presente data.

Ao mencionar a Constituição Federal Brasileira, sobre a importância da valorização à nossa Educação, assim dispõe em seu artigo 205:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Referindo-se aos **princípios basilares da Educação**, dispõe o art. 206 da CF/88:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

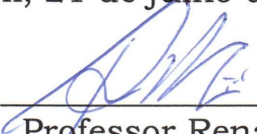
Estado do Espírito Santo

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

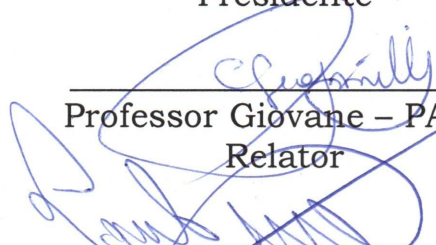
Enfim, ao nos referirmos a Educação, englobamos a qualificação e valorização da nossa cultura, turismo, esportes, assistência social, saúde, meio ambiente etc; em busca de um mundo mais digno e igualitário para todos.

Verificando a legalidade do projeto, bem como possuindo viabilidade financeira, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, considerando ainda que o presente crédito adicional especial **visa a manutenção corretiva e ampliação das instituições escolares descritas e qualificadas no presente projeto, atendendo a faixa de 1.371 estudantes do nosso município**, não encontra-se impedimento para a **APROVAÇÃO** da matéria. É o nosso PARECER.

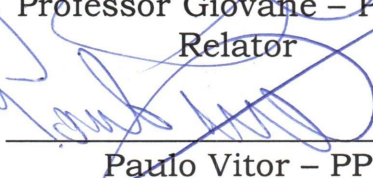
Sala Augusto Ruschi, 21 de julho de 2021



Professor Renato – PSL
Presidente



Professor Giovane – PATRI
Relator



Paulo Vitor – PP
Vogal